PROJETO DE LEI 21/2023

Projeto de Lei 21/2023, que "Define critérios para a utilização obrigatória dos equipamentos de segurança para crianças no transporte nos veículos de passeio do município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".

Emenda 01 (modificativa)

Fica o alterado o texto do artigo 2º, e incluído um parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins de aplicabilidade desta Lei, o uso dos equipamentos em questão fica adstrito ao transporte nos carros de passeio do Poder Público Municipal e os que eventualmente prestam serviço para o município, onde as crianças são eventualmente transportadas.

Parágrafo Único: O disposto nesta Lei não se aplica aos veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5 toneladas, entretanto, todas as crianças devem ser transportadas sentadas e com cinto de segurança afivelado, conforme preconiza a resolução 819 de 17 de março de 2021 do CONTRAN;

JUSTIFICATIVA

Objetivando ratificar a questão da não obrigatoriedade da utilização do equipamento em carros maiores (veículos de transporte coletivo de passageiros, aos de aluguel de que trata a alínea "d" do inciso III do art. 96 do CTB, aos de transporte remunerado individual de passageiros, aos veículos escolares e aos demais veículos com

peso bruto total superior a 3,5 t, vem a presente emenda alterar o texto legal, mencionando a resolução do CONTRAN que define tal situação.

Sala de sessões, 03 de julho de 2023

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Transporte e Obras Públicas:

Eliana Maria Nunes

Erivelton Rodrigues da Silva

Manoel Carlos de S. Abbud

Ronicelson de Andrade Pereira

Valdelei Rodrigues da Silva